

Ofício Sinjus nº 57/2020

Belo Horizonte, 8 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Nelson Missias de Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG



Assunto: TRATATIVA PARA SUSPENSÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS SEM ÔNUS AO SERVIDOR

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e **requerer** o que se segue.

É público e notório o grave quadro sanitário causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) que, fundamentado no legítimo motivo da preservação da saúde dos brasileiros, causou o arrefecimento das atividades econômicas.

Considerando o caráter imprevisível do evento, bem como a necessidade de se preservar minimamente o sustento econômico das ações governamentais, empresariais e familiares, várias medidas têm sido adotadas para que não recaiam maiores ônus sobre esses setores.

No plano governamental, foi editado o Decreto Legislativo 6, de 2020, que aliviou as amarras orçamentárias e fiscais até 31 de dezembro de 2020, em prol da saúde pública¹. Visando a sustentabilidade do setor privado, com 8 medidas auxiliares², o Banco Central do Brasil injetou R\$ 1,2 trilhão em liquidez no sistema bancário, num "volume

¹ Decreto Legislativo 6/2020: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

² Disponível em < <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/03/banco-central-anuncia-conjunto-de-medidas-que-liberam-r-1-2-trilhao-para-a-economia> >

quase 5 vezes maior que o arsenal usado na crise de 2008”³. Ciente do seu importante papel em favor das famílias perante a crise, o setor bancário - juntamente com a Febraban, por sua vez, indicou a prorrogação das dívidas⁴.

Nesse sentido, sabendo que o Tribunal de Justiça, por se tratar de ente da Administração Pública, possui articulação e facilidade de tratativas com os principais bancos que os magistrados e servidores recebem a remuneração mensal, oficia-se o Tribunal para que haja negociação direta com essas entidades privadas a fim de que se concretize a suspensão dos empréstimos consignados tomados pelos servidores, em razão da atual situação de pandemia vivenciada pelo novo Coronovírus.

Cumprido ressaltar que, mesmo existindo margem consignável garantida pelo Estado, vale lembrar que o sustento familiar dos servidores geralmente é composto por outros integrantes cujos empregos/trabalhos na iniciativa privada também foram prejudicados, com demissões, suspensões de contratos ou reduções de salários⁵.

Em caso que serve de inspiração para o aqui discutido, a jurisprudência ressalta que o fato de os servidores possuírem as garantias da margem consignável não afasta a consideração da sua dignidade humana e do mínimo existencial diante desses acontecimentos imprevisíveis:

MARGEM CONSIGNÁVEL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO EM RAZÃO DA REDUÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL. O ajustamento da margem consignável à lei e aos princípios supraconstitucionais de dignidade humana e do mínimo existencial não pode ser considerado insolvência voluntária. Independentemente da possibilidade de ser o consumidor solvente, deve-se sempre ajustar a margem consignável aos parâmetros da lei. Insolvência voluntária não

³ Disponível em < <https://valor.globo.com/financas/noticia/2020/03/24/bc-injeta-r-12-trilhao-em-liquidez-no-sistema-bancario.ghtml> >

⁴ “[...] **Prorrogação de dívidas** Na segunda-feira (16), os cinco maiores bancos associados - Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander – anunciaram que estão comprometidos em atender pedidos de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores que já foram usados pelo consumidor. Os clientes devem entrar em contato com seu banco, expor seu caso para saber das condições para prorrogar a dívida por até 60 dias. Cada instituição irá definir o prazo e as condições dos novos pagamentos. Não é necessário ir presencialmente na agência bancária. O cliente poderá ligar para seu gerente e ainda usar os canais eletrônicos para entrar em contato com seu banco, como o atendimento telefônico e os meios digitais. “Os bancos estão preparados para facilitar os pagamentos dos clientes e continuarão contribuindo para amenizar os efeitos negativos do coronavírus na economia”, afirma Isaac Sidney. A medida vale para contratos de crédito feitos pelo cliente com o banco. Para saber quais contratos estão sujeitos a prorrogação, o cliente deve entrar em contato com o seu banco. É importante ressaltar que também não inclui boletos de consumo geral, como água, luz e telefone, além de tributos, porque se referem a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos e governos; cheque especial e cartão de crédito também não são prorrogáveis”. Disponível em <<https://portal.febraban.org.br/noticia/3428/pt-br/>>

⁵ Tais medidas compõem o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória 936, de 2020.

decorre de imposição legal. **A insuficiência patrimonial não está em questionamento quando da decisão que limita a margem consignável, mas sim nos princípios da dignidade humana e do mínimo existencial.** Precedentes deste Tribunal. Recurso a que se dá provimento. (TJ-RJ, AI nº 00446192020178190000, Vigésima Quarta Câmara Cível, Consumidor, 31/08/2017, Rio de Janeiro, Silva Jardim, Vara Única, Nilza

Ademais, é papel da Administração Pública, em tempos de crise econômica e sanitária, garantir a remuneração digna de seus servidores, já que se trata de garantia alimentar, o que não será observado se a renda estiver comprometida em virtude do desconto da parcela consignada e sem a remuneração dos demais integrantes do núcleo familiar que foram prejudicados na iniciativa privada.

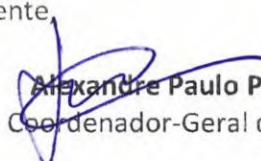
Trata-se de pretensão que, sem prejuízo das ações judiciais nesse sentido, está sendo capitaneada pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban)⁶, a fim de que haja flexibilização dos descontos consignados em razão da situação vivenciada, bem como em respeito a Teoria da Imprevisão Contratual e também da Onerosidade Excessiva.

Certo é que é necessário atender ao princípio da justiça contratual, que impõe o equilíbrio das prestações nos contratos, a fim de que os benefícios de cada contratante sejam proporcionais aos seus sacrifícios. Nesse diapasão, é papel do TJMG intermediar, via negociação direta, a situação de seus servidores com as entidades que firmaram esse contrato, em razão da facilidade de tratativa bem como para zelar pelo sustento da garantia alimentar de seus servidores.

Ante o exposto, o presente Sindicato, em defesa da categoria, requer a adoção de providências perante as instituições associadas para que sejam suspensos os empréstimos consignados tomados pelos servidores, que se encontrem nessa situação, até 31 de dezembro de 2020 ou outro prazo a ser negociado, com a isenção dos consectários relativos ao período ou sem acréscimo no custo efetivo total em razão a excepcional situação vivida.

Uma vez concedidos os pedidos, será encaminhada lista dos servidores, que se encontrem nesse contexto, para que as respectivas instituições bancárias os notifiquem pessoalmente para que optem pela suspensão das parcelas dos empréstimos consignados nos termos aqui propostos.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS/MG

⁶ Disponível em <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/04/28/corte-salarial-deve-flexibilizar-consignado.htm>>